

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023.**

*“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de Contratação de Palestrantes para o I Congresso de Medicina do Sul Goiano, atendendo as necessidades da FESG/Unicerrado, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve o Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

*VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*(....)*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em*

*que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que é a presente contratação está motivada pela necessidade de promover a capacitação aos alunos, não somente através dos professores da instituição, mas também profissionais e palestrantes de notável capacidade e conhecimentos técnicos que fogem do conhecimento comum. Para agregar conhecimento ao I Congresso de Medicina do Sul Goiano.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação de Palestrantes para o I Congresso de Medicina do Sul Goiano, atendendo as necessidades da FESG/Unicerrado.

Art. 2º - Ficam em consequência, autorizado as contratações abaixo:

**ADRIANO VENDIMIATTI CARDOSO**, pessoa física, brasileiro, Médico, portador do RG: 29257154 SSP/SP e inscrito no CPF: 292.453.678-27, residente e domiciliado em São Paulo-SP, no valor de R\$ 5.128,00 (cinco mil cento e vinte e oito reais), que deverá ser pago a prestação de serviço, via transferência bancária.

**ANTÔNIO FERREIRA DOURADO NETO**, pessoa física, brasileiro, Médico, portador do RG: 342998985 SSP/SP e inscrito no CPF: 322.689.688-12, residente e domiciliado em São Paulo-SP, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser pago a prestação de serviço, via transferência bancária.

**CRISTOPHER MATIAS VARGAS DE SOUZA**, pessoa física, brasileiro, Administrator, portador do RG: 6439700 SSP/GO e inscrito no CPF: 026.216.311-00, residente e domiciliado em Goiânia, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser pago a prestação de serviço, via transferência bancária.

**GUSTAVO MACHADO NAVES**, pessoa física, brasileiro, Médico, portador do RG: 4182508 SSP/GO e inscrito no CPF: 992.693.921-04, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago a prestação de serviço, via transferência bancária.

**LUCAS PRAXEDES CHAVES**, pessoa física, brasileiro, Médico, portador do RG: 4811018 SSP/GO e inscrito no CPF: 028.283.721-38, residente e domiciliado em São Paulo-SP, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser pago a prestação de serviço, via transferência bancária.

**LUCAS RODRIGUES REZENDE**, pessoa física, brasileiro, Médico, portador do RG: 5144562 SSP/GO e inscrito no CPF: 021.318.981-00, residente e domiciliado em São Paulo-SP, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverá ser pago a prestação de serviço, via transferência bancária.

**PAULO SERGIO PEDROSA DE MIRANDA FILHO**, pessoa física, brasileiro, Médico, portador do RG: 5305946 SSP/GO e inscrito no CPF: 033.817.181-03, residente e domiciliado em Goiânia-GO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser pago a prestação de serviço, via transferência bancária.

**RAYHUME KARYLLE ALVES MACEDO**, pessoa física, brasileira, Médica, portadora do RG: 5992868 SSP/GO e inscrito no CPF: 020.572.841-31, residente e domiciliado em Goiânia-GO, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago a prestação de serviço, via transferência bancária.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**VINICIUS VIEIRA RIBEIRO**  
Presidente da FESG